



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Contrato  
01/02/17

## CONTRATO Nº 008 /2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEGIANÓSTICO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Dr. Fernando José Pinto, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado à Av. Padre Ivo Soares Matos, N.º 492, Centro, neste município, portador da cédula de identidade RG. M- 769.090, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e do CPF/MF n.º 204.538.336-9, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Televida Centro Especializado de Telediagnóstico Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 73.193.211/0001-61, com sede na Av. Paulo VI, n.º 2068, Sumaré, CEP:01262-010, na cidade de São Paulo /SP, neste ato representada por seu diretor o senhor Henrique Yukio Suzuki, residente e domiciliado na Rua Monjardino, n.º 130/94B, Bairro Vila Sonia, na cidade de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 8.377.314.9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF n.º 056.585.928-52; doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS POR TELEFONE PARA UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL ELPIDIO RODRIGUES PINTO.**”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e Sessenta Reais).**

**Parágrafo Primeiro:** Será cobrado o **valor adicional de R\$18,00 (dezoito reais) por ECG (eletrocardiograma)**, que venha a exceder ao **número de exames** inclusos neste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

Pela prestação do serviço a que se obriga a CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 12 (doze) mensalidades no valor de **R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta Reais)** mensais, iguais e sucessivas com o primeiro vencimento para o dia **20/01/2017**, e os demais vencimentos todo dia **20 (Vinte)** dos meses subseqüentes.

**Parágrafo Primeiro:** Implantação do sistema Telecárdio por parte do CONTRATANTE, no **Plano Mensal**, os exames de ECGs não realizados dentro do mês de competência não poderão ser realizados nos meses posteriores

**Parágrafo Segundo:** O pagamento das mensalidades independe da realização ou não dos exames de ECGs (eletrocardiogramas) no período.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO**

**ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**UNIDADE: 08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SUBUNIDADE: 02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**FICHA 192: SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade do dia 02/01/2017 até dia 31/12/2017.

**Parágrafo Primeiro:** Após o término da vigência do contrato, o mesmo poderá ser renovado por período determinado, mediante novo instrumento com respectiva dotação orçamentária.

**Parágrafo Segundo:** A falta de pagamento no seu respectivo vencimento acarretará o **bloqueio automático** da prestação de serviços até o adimplemento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável de cada departamento.

## CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS POR TELEFONE POR UM PERIODO DE 12 (DOZE ) MESES PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL ELPIDIO RODRIGUES PINTO. A Assessoria Cardiológica Transtelefônica, objeto deste contrato, consiste na captação e registro de exames de eletrocardiograma, análises por intermédio de central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante transmissão por via do aparelho telefônico fixo utilizado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Após a leitura e análise do exame de eletrocardiograma captado e registrado na central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), a **CONTRATADA** fornecerá o seu resultado ao **CONTRATANTE**, e quando necessário, poderá ser acessado novamente a pedido do medido responsável, indicado pelo **CONTRATANTE**, para análise da evolução do quadro.

**Parágrafo Segundo:** Respeitados a ética e os sigilos profissionais, a **CONTRATADA**, fica autorizada a efetuar a gravação da conversação que houver entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, por intermédio do médico clínico e atendentes, durante o tempo de realização de Assessoria Cardiológica.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** fornece ao **CONTRATANTE** 01 (um) aparelho **Monitor Portátil modelo 12 Lead** e este o recebem na qualidade de fiel depositário, para ser utilizado junto a um aparelho telefônico.

**Parágrafo Quarto:** A entrega do aparelho monitor é feita em perfeito estado de funcionamento e o seu uso é exclusivo e intransferível durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A partir da data de entrega do monitor e durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA**, se obriga a prestar ao referido aparelho, a devida manutenção técnica, ficando por conta da **CONTRATANTE** a reposição ou substituição de bateria “9 Volts” do aparelho monitor (eletrocardiógrafo), conforme características a serem fornecidas pela **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade decorrente de perda ou má utilização.

**Parágrafo Sexto:** Fica o **CONTRATANTE** obrigado a informar qualquer mudança de pessoa responsável pela execução dos exames e manuseio do equipamento de propriedade da **CONTRATADA**, a fim de que o substituto também receba treinamento de operação do equipamento por parte da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 02 de Janeiro de 2017

  
Fernando José Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
Henrique Yukio Suzuki  
Televida Centro Especializado de Telediagnóstico  
Ltda  
CONTRATADA

TELEVIDA CENTRO ESPEC. TELEDIAGNOSTICO LTDA





fls



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## TESTEMUNHAS:

*Bb*  
Nome: *Granilly B. de Lima Pinto*  
CPF: *059.488.466-99*

*Russo*  
Nome:  
CPF:  
Luciane Cristina Silva Russo  
Chefe da Divisão de Secretaria  
CPF: 185.181.158-33  
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto:

*[Signature]*  
ASSESSORIA JURÍDICA

*[Signature]*